PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Anexo XXIX do Decreto nº 20.964, de 07/05/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 114/2026

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.	
Nome do Requisitante: Kenia Ribeiro Marinho	
Setor/Departamento: Diretora SEMUSA - DMAC	Data do Pedido: 05/03/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR, incluindo fornecimento, transporte, instalação, testes operacionais e comissionamento do equipamento**, destinado à **Maternidade Municipal Mãe Esperança**, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Item	Especificação	Unid. de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
	Grupo Gerador Diesel – 500kVA, Carenado Silenciado **Potência Standy:** 500kVA **Potência prime:** 455kVA **Modelo do motor:** DC13 072A 02-12 **Rotação Nominal** de 1800 rpm **Tensão** 220/127 Vca **MOTOR:** Estacionário, de combustão interna por ciclo diesel, motor com potência equivalente ao modelo SCANIA DC13 equivalente ou superior, com potência mecânica bruta máxima de 611 CV em rotação nominal de 1800 rpm, 6 cilindros em linha, com cilindrada de 12,7 litros, injeção eletrônica de combustível, turboalimentado, com sistema de gerenciamento eletrônico EMS, ar de admissão pós-arrefecido por intercooler ar--ar e água de refrigeração arrefecida por radiador incorporado, ventilador e bomba centrífuga. Dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, baixa pressão do óleo, sobrevelocidade. Outras características: Filtros com elementos substituíveis para ar tipo seco, para óleo lubrificante e para combustível com separador de água Sistema elétrico de 24 Vcc, dotado de alternador para carga da(s) bateria(s). **GERADOR:** Síncrono, sem escovas (Brushless), trifásico, classe de isolação H, com impregnação à vácuo, ligação estrela com neutro acessível, 4 pólos, mancal único, acoplamento por discos flexíveis, enrolamento do estator com passo encurtado, com excitatriz rotativa alimentada por bobina auxiliar, regulador eletrônico de tensão e grau de proteção IP21. Outras características:				

01	Rotação nominal de 1800 rpm; Tensão 220/127 Vca **BASE DE MONTAGEM:** Base única, de estrutura robusta e integralmente soldada, com fundo fechado, fabricada a partir de longarinas e travessas de aço carbono dobradas e reforços nos pontos de apoio dos equipamentos, garantindo o alinhamento adequado, a estabilidade estrutural do conjunto e a estanqueidade para até 110% de todos os líquidos. Possui orifícios para içamento nas extremidades da estrutura, que facilitam a movimentação. **DO QUADRO DE COMANDO:** **Quadro de comando automático:** Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede). Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc); Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador; Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante; Registro de até 50 eventos **Quadro de comando manual microprocessado** Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada. Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc). Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador. Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante. Registro de até 50 eventos. **SISTEMA DE FORÇA** Proteção por disjuntor manual, tripolar, fixo, termomagnético, dimensionado para a capacidade de corrente do grupo gerador. Chave de transferência composta por dois contatores, tripolares, dimensionados na capacidade nominal do grupo gerador, montada no compartimento de força do quadro de comando. (Somente para opção de Grupo Gerador Automático nas tensões de 380 Vca e 440 Vca). Chave de transferência composta por dois disjuntores, motorizados, tripolares, dimensionados na capacidade nominal do grupos gerador, montada no compartimento de força do quadro de comando. (Somente para opção de Grupo Gerador Automático na tensão de 220 Vca. Nesta	UND	1	R$ 539.346,50	R$ 539.346,50	

	condição não se aplica o disjuntor de proteção, sendo esta função realizada pela própria chave de transferência). **ACESSÓRIOS** Tanque de combustível de consumo em polietileno instalado, na base do contêiner, com sensor de nível elétrico (Somente para opção de Grupo Gerador Automático) e indicação no frontal do painel, na capacidade de 460 litros. Silencioso e segmento elástico, montados internamente ao contêiner; Amortecedores de vibração de elastômero, com corpo metálico resistente a cisalhamento, montados entre o motor/gerador e a base; Baterias isentas de manutenção, montadas na base com suporte, cabos e conectores; Resistência de pré-aquecimento, controlada por termostato. **CARENAGEM:** Carenagem composta por painéis laterais, teto e portas para acesso ao motor e quadro elétrico, fabricados em chapas e perfis de aço galvanizado, aparafusadas entre si com aplicação de pintura eletrostática a pó poliéster de alta espessura na cor branca. Contêiner Super Silenciado Leve (SSL): Entrada de ar pela lateral e traseira com saída frontal em fluxo vertical, dotado de tratamento acústico, com utilização de material fonoabsorvente em espuma de poliuretano autoextinguível - nível de ruído médio de 75 dB(A) @ 1,5m. **DIVERSOS** Motor e gerador com pintura original dos fabricantes, base preta, quadro de comando branco; Manual técnico em mídia eletrônica (CD); Garantia de 12 meses, conforme termo de garantia padrão; Treinamento básico de operação e verificações de rotina, durante a entrega técnica. **DIFERENCIAIS TÉCNICOS:** Projetos baseados na otimização das dimensões e peso dos equipamentos, possibilitando em alguns casos o transporte de mais de um grupo gerador lado a lado em um caminhão; Equipamentos compactos e robustos aptos para aplicações móveis; Painel de comando na traseira do equipamento; Utilização de disjuntores como proteção para todos os equipamentos. Cabos de silicone entre baseta do gerador e quadro de comando; Saída de cabos do quadro pela parte inferior do quadro, com fechamento em borracha. Painel de comando e carenagem fabricados com chapa de aço galvanizado, propiciando alta resistência a corrosão, superior a 2000 horas em teste de névoa salina (Salt Spray); Fácil acesso para manutenção via portas e painéis laterais removíveis.				

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.3. **DA NATUREZA DO OBJETO:** A referida contratação é considerada BEM COMUM, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Essa justificativa se encontra com devido amparo legal, nos termos da legislação vigente no inciso XIII, Art. 6° da Lei 14.133/2021.

1.4. **Forma De Contratação Pretendida: LICITAÇÃO** na Modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA nos termos da Lei Complementar nº 1.000/2025, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações

e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.5. **Trata-se da entrega:** O prazo de entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO por parte da CONTRATADA. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada;

1.6. Esta licitação destina - se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133.21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP 0631472 NUMAC/DIGEAS/DA/CGAF.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR, incluindo fornecimento, transporte, instalação, testes operacionais e comissionamento do equipamento**, destinado à **Maternidade Municipal Mãe Esperança**, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO com o objetivo de selecionar o MENOR PREÇO, instrumentalizado por meio de contrato com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos.

3.2. A solução consiste na **aquisição de grupo gerador de energia elétrica a diesel, com potência compatível com a demanda da unidade**, incluindo **fornecimento, transporte, instalação, testes operacionais e comissionamento do equipamento**, destinado à **Maternidade Municipal Mãe Esperança**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.O equipamento terá a função de garantir o **fornecimento emergencial de energia elétrica em caso de interrupção da rede pública**, assegurando o funcionamento contínuo dos setores essenciais da unidade hospitalar. A contratação será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço**, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Após a instalação e aceitação definitiva, o equipamento passará a integrar o patrimônio da Administração, sendo sua manutenção atendida por **contrato de manutenção de grupos geradores já existente no âmbito da SEMUSA, após o período de garantia**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, de forma a garantir a adequada aquisição, instalação e funcionamento do grupo gerador destinado à **Maternidade Municipal Mãe Esperança**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

4.2. **Requisitos técnicos do equipamento**

4.3. O equipamento a ser contratado deverá possuir características compatíveis com a demanda energética da unidade hospitalar, incluindo, no mínimo conforme parecer 0898548 :

- Grupo gerador movido a diesel, carenado e silenciado;
- Potência aproximada de 500 kVA em regime standby, ou equivalente que atenda à carga instalada da unidade;
- Tensão nominal de 220/127 V, compatível com o sistema elétrico da unidade hospitalar;
- Motor estacionário de combustão interna por ciclo diesel, com sistema de proteção contra alta temperatura da água, baixa pressão do óleo e sobrevelocidade;
- Gerador síncrono, trifásico, sem escovas (brushless), com regulador eletrônico de tensão;
- Sistema de comando microprocessado único, com operação manual e automática integradas;
- Sistema de chave de transferência automática compatível com a potência do equipamento e com a instalação elétrica da unidade;
- Estrutura montada em base metálica reforçada, com sistema de amortecimento de vibração;
- Tanque de combustível com capacidade compatível com a operação do equipamento;
- Sistema de carenagem acústica com nível máximo de ruído de até 75 dB(A) a 1,5 metro, adequado para funcionamento em ambiente hospitalar;
- Fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento

4.4. **Requisitos de execução do objeto**

4.5. A contratação deverá contemplar, além do fornecimento do equipamento:

- **Transporte e entrega** do grupo gerador no local de instalação;
- **Instalação completa do equipamento**, incluindo interligação elétrica e demais componentes necessários ao funcionamento;
- **Realização de testes operacionais e testes de carga**, garantindo o perfeito funcionamento do sistema;
- **Comissionamento do equipamento**, com verificação de todos os parâmetros operacionais;
- Entrega de **manuais técnicos, certificados e documentação do fabricante**.

4.6. **Garantia e Assistência Técnica**

4.7. O grupo gerador deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, abrangendo peças, componentes e mão de obra necessária para correção de eventuais falhas e Atendimento técnico em até 48 horas após abertura de chamado.

4.8. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou falhas no funcionamento do equipamento deverão ser corrigidos pela empresa contratada **sem ônus adicional para a Administração**, incluindo substituição de peças e realização dos serviços necessários para restabelecimento do pleno funcionamento do sistema.

4.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.14. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da formalização do chamado pela Contratante.

4.15. Na hipótese de impossibilidade de conclusão do reparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da formalização do chamado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, seja a título de transporte, retirada, instalação, desinstalação ou qualquer outro, equipamento equivalente ou superior ao equipamento objeto da contratação, em caráter provisório, devidamente instalado e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da formalização do chamado pela Contratante, estando este prazo já compreendido no período destinado à tentativa de reparo de 48 (quarenta e oito) horas, não se iniciando, portanto, novo prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo de reparo.

4.16. A Contratada deverá, desde a formalização do chamado pela Contratante, adotar imediatamente todas as providências necessárias à disponibilização do equipamento substituto, de modo que, constatada a impossibilidade de conclusão do reparo no prazo estabelecido, o equipamento provisório esteja devidamente instalado e em pleno funcionamento até o limite máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da formalização do chamado, assegurando a continuidade e a regularidade do fornecimento de energia elétrica da unidade hospitalar.

4.17. A definição dos prazos de atendimento e de disponibilização de equipamento provisório decorre da natureza essencial da unidade hospitalar, na qual a interrupção do fornecimento de energia elétrica pode comprometer a continuidade dos serviços assistenciais e o funcionamento de equipamentos médico-hospitalares, sendo necessária a adoção de medidas que assegurem a continuidade operacional da unidade.

4.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.21. **Requisitos de sustentabilidade**

4.22. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, bem como as normas ambientais vigentes, devendo o equipamento atender, no que couber, aos seguintes aspectos:

- eficiência energética e adequado desempenho operacional;
- redução de emissão de poluentes e controle de ruído;
- utilização de materiais duráveis e com maior vida útil;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da fabricação, transporte ou instalação do equipamento;
- cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

4.23. **Normas técnicas aplicáveis**

4.24. O equipamento e os serviços deverão atender às normas técnicas e regulamentares pertinentes, especialmente:

- Normas da **ABNT** aplicáveis a grupos geradores;
- Normas de segurança em instalações elétricas, especialmente **NR-10**;
- Normas ambientais vigentes.

4.25. **Vistoria:**

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29. A referida vistoria deverá ser agendada previamente por meio do telefone (69) 39016110 ou via e-mail dmac.semusa@gmail.com.

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.32. **Subcontratação**

4.33. É vedada a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de contratação que exige a execução direta das obrigações pela contratada. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de assistência técnica, por empresa especializada, credenciada, autorizada ou terceirizada, desde que previamente informada à Administração e que tal medida não implique transferência das responsabilidades contratuais. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e por todos os encargos decorrentes da execução contratual, respondendo perante a Administração por quaisquer falhas ou inadimplementos da subcontratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Da forma do prazo, local de entrega e condições de recebimento**

5.2. O fornecimento e instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

5.3. O equipamento deverá ser **entregue e instalado na Maternidade Municipal Mãe Esperança**, localizada na **Rua Venezuela, nº 2350, Bairro Embratel, Porto Velho/RO**, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

5.4. A conferência e o recebimento dos equipamentos serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados por ato do Ordenador de Despesas e será efetivado, quando em conformidade com as descrições constantes neste Termo de Referência, nos termos art. 73 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da entrega e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso;

5.5. O equipamento deverá estar isento de quaisquer avarias, inclusive durante o transporte, que não venha a comprometer sua estabilidade física, ficando na responsabilidade da empresa ganhadora do certame a substituição imediata dos mesmos;

5.6. Fica terminantemente vedado à contratada entregar materiais fora dos padrões especificados,

reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

5.7. O equipamentos deverá Demonstrar as mesmas especificações detalhadas nos itens deste Termo de Referência, acompanhados de manual de instrução, em português, na forma e prazo estipulados;

5.8. O equipamento deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;

5.9. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, objetos que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no anexo I deste instrumento.

5.10. Por ocasião do recebimento, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações deste termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos materiais não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela contratante, realizando sua entrega no conforme item 5.1.2.

5.11. A empresa vencedora do item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

5.12. Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de manutenção/reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

5.13. Fica terminantemente vedado à contratada entregar materiais que sejam usados ou similares, reservando-se ao Município de Porto Velho/ RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

5.14. Os equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora, de primeiro uso, no que couber, devendo mantê-lo sempre com qualidade e dentro de sua validade até seu recebimento definitivo, respeitando-se complementarmente o período da Validade ofertada.

5.15. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades para entregar o equipamento, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

5.16. A contratada adequará se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas, independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pelo Órgão/Entidade;

5.17. O equipamento deverá ser entregue, instalado, testado e comissionado diretamente na Maternidade Municipal Mãe Esperança, localizada no Município de Porto Velho/RO, local onde ocorrerão o recebimento provisório e definitivo do objeto por comissão ou servidor designado pela Administração, mediante verificação da conformidade do equipamento com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Considerando tratar-se de equipamento de grande porte, composto por sistemas integrados e de instalação fixa, toda a logística de transporte, instalação, testes operacionais e entrega técnica deverá ocorrer diretamente na unidade hospitalar.

5.18. **Provisoriamente:** depois de efetuada a entrega no prazo de até 03 (três) dias úteis, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos materiais limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

5.19. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.20. **Definitivamente:** será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do equipamento entregue, de conformidade com o exigido.

5.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

5.22. **No momento da entrega do equipamento o fornecedor deverá**

5.23. Apresentar fornecimento do Grupo Gerador;

5.24. montagem eletromecânica;

5.25. posicionamento do equipamento;

5.26. conexões finais à infraestrutura previamente executada;

5.27. parametrização;

5.28. testes;

5.29. comissionamento;

5.30. energização;

5.31. treinamento operacional, quando previsto;

5.32. garantia.

5.33. Montar e instalar o GMG, os cabos que conectam o GMG aos quadros de transferência automática;

5.34. Verificar todas as ligações elétricas, sistema de aterramento e demais operacionais, tais como combustível, arrefecimento, lubrificação e escapamento, inspeção visual do equipamento e disponibilização dos itens necessários na sua operacionalidade.

5.35. Execução da primeira partida da máquina e do teste de falhas:

- Partida a Vazio;
- Medição da tensão gerada;
- Verificação da frequência gerada; d) Simulação de falta de energia para teste do sistema de transferência automática;
- Retorno da energia e teste do desligamento do gerador;
- Teste do gerador no modo manual;
- Teste do gerador no modo de teste;
- Simulação de uma operação com entrada em rampa no horário de ponta.

5.36. Cabos de Força:

I - Medição de isolamento de todos os cabos de força e de controle;

II - Verificação dos terminais e conexões;

III - Identificação de fases nos terminais dos cabos de força em acordo com as fases do sistema principal de alimentação.

5.37. Transformadores de Correntes:

a) Teste de Relação;

b) Teste de Polaridade.

5.38. Disjuntores:

a) Inspeção dos contatos principais quanto à pressão, superfície de contato elétrico, isolamento elétrico entre pólos de uma mesma fase e entre fases;

b) Medição da resistência dos contatos;

c) Determinação da tensão mínima ou pressão mínima de fechamento e abertura dos disjuntores, encaixe dos contatos do disjuntor nos terminais de saída e de entrada;

d) Inspeção dos contatos auxiliares quanto à pressão, bom estado de conservação e boa conexão dos terminais e continuidade de todos os circuitos de acionamento e desligamento do disjuntor.

5.39. Barramento:

I -Inspeção das conexões e estado de isoladores, conexões entre barras;

II -Identificação das fases das conexões entre barras;

III -Medição de isolamento entre fases e fase à terra.

5.40. Circuito e Instrumentos de Medição:

e) Aferição dos voltímetros;

f) Verificação da correta conexão das chaves de transferência de voltímetros.

5.41. Medição da Malha de Terra:- Medição da resistência de terra; Inspeção das conexões de terra em todos os painéis, carcaça de equipamentos, terminais de cabos e demais elementos metálicos.

5.42. Realização de treinamento de operação e manutenção para a equipe responsável da Maternidade

Municipal Mãe Esperança a ser designado na data da entrega definitiva.

5.43. **Da garantia, assistência técnica e manutenção preventiva/corretiva**

5.44. A Contratada deverá garantir o equipamento e os serviços executados, respondendo, nos ditames da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

5.45. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do equipamento, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

5.46. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas;

5.47. O objeto a ser adquirido deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.48. O atendimento (assistência técnica), durante o período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 horas, a contar do chamado técnico, via telefone ou outro meio de comunicação. Para tanto, a empresa vencedora deverá disponibilizar contato telefônico, se possível 0800, 24 horas por dia. aceito qualquer questionamento futuro referente as dificuldades técnicas na realização dos serviços.

5.49. A assistência técnica deverá ser prestada por meio de atendimento local ou regional, considerando a criticidade dos serviços desenvolvidos pela Maternidade Municipal Mãe Esperança, de modo a assegurar resposta em prazo compatível com a continuidade dos serviços essenciais. Tal exigência não implica a obrigatoriedade de a contratada manter sede, filial ou estabelecimento comercial no Município de Porto Velho, podendo o atendimento ser realizado por meio de estrutura própria, credenciada ou terceirizada, desde que observado o prazo de atendimento estabelecido no Termo de Referência.

5.50. Os eventuais atrasos na execução do objeto deverão ser formalmente comunicados e devidamente justificados pela Contratada, ficando a aceitação das justificativas condicionada à análise e manifestação da Administração, não afastando automaticamente a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis.

5.51. As manutenções preventivas deverão ocorrer semestralmente durante o período de garantia por conta da Contratada. Nessas manutenções a contratada deve verificar/realizar o seguinte:

a) Troca de filtro de óleo;

b) Troca de filtro de combustível;

c) Troca de filtro de ar;

d) Verificação da bateria;

e) Troca do óleo do motor;

f) Limpeza do tanque do combustível;

g) Manutenção do quadro de transferência;

h) Teste de carga;

i) Teste de funcionamento do grupo motor gerador;

j) Limpeza geral do grupo motor gerador.

5.52. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do equipamento, a fim de manter o referido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

5.53. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso. A execução desse serviço deve ser dentro das dependências onde se encontrar o equipamento instalado, salvo nos casos em que a infraestrutura da Secretaria não permita a realização dos procedimentos necessários. Nestes casos, o transporte do equipamento fica por conta do fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

5.54. Todas as peças de manutenção corretiva, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, no período da garantia, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, originais e genuínas.

5.55. Durante o período de garantia, estarão incluídos no objeto da contratação, sem ônus adicional para a Administração, os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo mão de obra, peças, componentes, ajustes, testes e demais procedimentos técnicos pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246/2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, brigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

6.3. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/21. 6.4. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

6.4. **Gestor do Contrato**

6.5. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. A contratada ficará sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração durante a execução contratual.

6.7. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão formalmente designada, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização acompanhar, orientar e verificar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como determinar as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.

6.8. A atuação da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto.

6.9. **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, promovendo o controle dos registros formais relacionados à execução do objeto, ocorrências, eventuais alterações contratuais, aplicação de penalidades e demais atos necessários à adequada gestão do contrato, nos termos do Decreto nº 11.246/2022.

6.11. Compete ainda ao gestor do contrato:

- acompanhar os registros realizados pela fiscalização;
- monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- adotar providências para eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções;
- emitir relatórios e documentos de avaliação da execução contratual;
- elaborar relatório final quanto ao atendimento da finalidade da contratação.

6.12. **Comunicação entre as Partes**

6.13. A contratada deverá disponibilizar meio oficial de comunicação, preferencialmente eletrônico, incluindo e-mail, telefone ou outro canal de atendimento que possibilite contato direto com a empresa, especialmente para acionamento da garantia, solicitações técnicas e demais demandas relacionadas à execução contratual.

6.14. **Da Necessidade de Preposto**

6.15. Não será exigida a manutenção de preposto em tempo integral no local de execução, considerando que o objeto consiste em aquisição com instalação e garantia do equipamento, devendo a contratada manter canais permanentes de comunicação aptos ao atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência contratual e período de garantia.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = **0,00016438**

TX = Percentual da taxa anual = **6%**

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e

7.12. Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela oferta mais vantajosa à administração.

8.2. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Termo de Referência.

8.3. **Exigências de habilitação**

8.4. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei nº. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, as quais estão estabelecidas no Edital de licitação.

8.5. **Qualificação técnica**

8.6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.8. fornecimento e instalação de grupo gerador;

8.9. execução de instalação incluindo a integração do grupo gerador com a infraestrutura elétrica existente no local;

8.10. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.11. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

8.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre

outros documentos.

8.13. **Capacidade técnico-profissional**

8.14. A licitante deverá comprovar a capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA competente, em nome de engenheiro eletricista, engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, comprovando a execução de serviços de fornecimento, instalação, montagem eletromecânica, integração elétrica, testes e comissionamento de grupo motor gerador ou de serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base na **Cotação Preliminar nº 135/2026** 0650670, foi identificada estimativa preliminar de valor para a contratação no montante de aproximadamente **R$ 539.346,50 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

9.2. ***Cumpre salientar que conforme a Lei Complementar n. 945/2023, é de competência do Departamento de Cotações de Preços/SML, realizar a pesquisa de mercado para a contratação de serviços e/ou aquisições pretendidas pela Administração Direta Municipal.***

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. **Obrigações da Contratada**

10.2. Fornecer o **grupo gerador** de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Realizar a **entrega, transporte, instalação, testes operacionais e comissionamento** do equipamento no local indicado pela Administração.

10.4. Entregar o equipamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo **transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários à execução do objeto.**

10.6. Emitir **Nota Fiscal** contendo a descrição detalhada do equipamento fornecido, incluindo marca, modelo e demais informações pertinentes.

10.7. Prestar **garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento e Atendimento técnico em até 48 horas após abertura de chamado.

10.8. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o equipamento que apresentar defeitos ou não estiver em conformidade com as especificações.

10.9. Responsabilizar-se pela **qualidade e funcionamento do equipamento fornecido**, podendo a Administração recusá-lo caso esteja em desacordo com as especificações.

10.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto.

10.11. Manter, durante toda a execução contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.

10.12. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto da contratação.

10.13. Indicar **preposto responsável** para acompanhar a execução do contrato ou instrumento equivalente e prestar esclarecimentos à Administração quando solicitado.

10.14. **Obrigações da Contratante**

10.15. Emitir o CONTRATO para formalização da contratação.

10.16. Receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de **servidor ou comissão designada**.

10.17. Verificar a conformidade do equipamento entregue com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.18. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as especificações.

10.19. Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução do objeto.

10.20. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.

10.21. Efetuar o pagamento após o **recebimento definitivo do equipamento, instalação e atesto da Nota Fiscal**.

10.22. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. O fornecedor que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais aplicáveis ficará sujeito às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, observada a natureza e a gravidade da infração cometida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.3. **I – Advertência**, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. **II – Multa**, nos seguintes termos:

11.5. a) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

11.6. b) Em caso de atraso injustificado na substituição de item rejeitado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, limitada a 10 (dez) dias;

11.7. c) Persistindo o atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do item, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

11.8. d) No caso de descumprimento total da obrigação, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

11.9. e) No caso de descumprimento parcial, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.10. f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

11.11. III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

11.13. b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

11.14. c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

11.15. IV – Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

11.16. V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.17. A aplicação das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de **rescisão administrativa do contrato**, quando cabível.

11.18. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.19. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.20. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.21. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado. 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

11.22. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 96 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei nº 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

12.1.2. A contratação resultante do objeto deste Termo de Referência, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.2. Da Vigência

12.2.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será vinculada ao período de garantia efetivamente ofertado para o Grupo Gerador, contado a partir da assinatura do contrato, devendo abranger integralmente os prazos de entrega e garantia, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. DO REAJUSTE

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

12.3.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.3.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade	Elementos de despesa	Fonte de Recursos:
08.31.10.302.329.2.396 - Sustentação da Maternidade Pública Municipal	4.4.90.52	1.600

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Porto Velho, 19 de agosto de 2026.

Responsável pela Elaboração:

Lucas Osvaldo Melo Carvalho
Assessor Técnico - Divisão de Aquisições e Contratações
Decreto N° 2.925/I,2026

Fátima De Oliveira Costa Sousa
Chefe II - Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo
Decreto Nº 1.823/I,2025

Analisado por:

Carla Dominique Brambilla Watanabe
Gerente II - Divisão de Aquisições e Contratações
Decreto Nº 1.823/I,2025

Geison Felipe Costa Da Silva
Diretor Executivo de Administração - DEA/CGAF/SEMUSA
Decreto nº 1.823/I/2025

Ricardo Guedes Brandao
Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira - CGAF/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I/2025

De acordo:
Kenia Ribeiro Marinho
Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC
Decreto n° 3.416/I,2026

Aprovação da Autoridade Competente:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Oliveira Costa Sousa**, **Chefe**, em 19/08/2026, às 13:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Osvaldo Melo Carvalho**, **Assistente**, em 19/08/2026, às 13:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva**, **Diretor(a)**, em 19/08/2026, às 13:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe**, **Gerente**, em 19/08/2026, às 13:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso**, **Secretário(a)**, em 19/08/2026, às 13:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão**, **Coordenador(a)**, em 19/08/2026, às 15:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Ribeiro Marinho**, **Diretor(a)**, em 20/08/2026, às 14:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1391856** e o código CRC **320E537F**.

Referência: Processo nº 005.000675/2026-56	SEI nº 1314530